

COMO SE APANHA?

Os apanhadores profissionais podem utilizar uma arrilhada.

Os apanhadores lúdicos **com licença de pesca lúdica** podem utilizar também uma arrilhada.

Sem licença, não é permitido utilizar qualquer tipo de utensílio.

Legislação aplicável:

Resolução do Conselho de ministros n.º 11-B/2011, de 4 de fevereiro – Aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), determinando, entre outros, as tipologias de proteção da área marinha.

Apanha comercial

Portaria n.º 229/2023, de 24 de julho - Estabelece o regime jurídico da apanha de animais marinhos e do licenciamento da pesca apeada, em águas oceânicas e em águas interiores marítimas e não marítimas do continente, com fins comerciais.

- Portaria n.º 385/2006, de 19 de abril, que aprova o Regulamento da Apanha Comercial do Percebe no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) com alterações dadas pela Portaria n.º 388/2008, de 30 de maio.

- Despacho n.º 17732/2006, de 31 de agosto, que fixa o número de licenças para a apanha de percebe no PNSACV, alterado pelo Despacho n.º 7667/2011, de 26 de maio.

Apanha lúdica

- Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro

Tamanhos mínimos:

- Portaria n.º 255/2022, de 26 de outubro: Fixa os tamanhos mínimos de referência de conservação para espécies, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas.

Fonte: Trabalho de divulgação integrado num projeto de doutoramento do programa doutoral internacional em Ciências e Tecnologias do Mar (Do*MAR) na Universidade de Santiago de Compostela, designado "Apanha de animais marinhos em Portugal - contributo para uma gestão sustentável", de Dora Jesus.



APANHA DE PERCEVE *(Pollicipes pollicipes)* NO PNSACV



QUEM PODE APANHAR?

Apanhadores de animais marinhos (ANI) Profissionais (Código FAO MDV 010.8) – são apanhadores ou mariscadores profissionais aqueles que se encontram registados na DGRM com um número próprio ou com o Número de Identificação Fiscal. Estão inscritos na Autoridade Tributária e na Segurança Social nessa atividade.

Vendem nas lotas ou diretamente ao consumidor mediante faturas e notas de venda emitidas pela DGRM, fazendo acompanhar o produto de apanha de uma guia de transporte.

Estão obrigados à entrega anual do manifesto de capturas para efeito de renovação das licenças.

No PNSACV são atribuídas por ano 80 licenças para a apanha de percebe a estes profissionais.

A lista de apanhadores de animais marinhos autorizados para a apanha de percebe na área do PNSACV é publicada anualmente na página da DGRM e pode ser consultada em:

<https://www.dgrm.pt/web/guest/pesca-pp-licenciamento>

Apanhadores lúdicos - necessitam de licença de pesca lúdica emitida pela DGRM.

Não é permitido vender qualquer quantidade de percebe apanhado ludicamente.

QUANDO SE PODE APANHAR?

O período de defeso do percebe no PNSACV (extensível a toda a área do Porto de Sines) é de 15 de setembro a 15 de dezembro, ou seja, durante este período não se pode apanhar percebe, permitindo-se assim a renovação da espécie e o crescimento dos juvenis.

O defeso é aplicável tanto à apanha comercial como à apanha lúdica. O exercício da atividade de apanha apenas é permitido do nascer ao pôr-do-sol.

ONDE SE PODE APANHAR?

É proibida a apanha em zonas onde o pisoteio tenha sido interdito por razões de proteção dos ecossistemas ou tal esteja previsto em planos de ordenamento da orla costeira ou nos planos de gestão de áreas protegidas.

No PNSACV é proibida a apanha nos seguintes locais:

Áreas de Proteção Total – todas as atividades e a presença humana são interditas - Estão situadas numa faixa envolvente de 100 m de várias pedras ilhadas (Pedra do Burrinho, Pedra da Atalaia, pedras adjacentes à Ilha do Pessegueiro (Pedra do Cavalo), Pedra da Enseada do Santoleiro, Pedra da Baía da Nau, Pedra da Carraca, Pedra da Agulha, Pedra das Gaivotas e Pedra do Gigante).

Áreas de Proteção Parcial do tipo I - onde são proibidas a pesca lúdica, desportiva e comercial em todas as modalidades, excetuando a apanha comercial de percebe nas arribas da costa. São áreas de proteção parcial do tipo I, as áreas envolventes da Ilha do Pessegueiro, do Cabo Sardão, da costa do Rogil (Barranco de Falcate à Barradinha), e dos Ilhotes do Martinhal.

Não é permitida a apanha em áreas concessionadas (ex. praias) ou dominiais para as quais tenha sido emitido um título de utilização privativa.

HÁ TAMANHO MÍNIMO?

O tamanho mínimo da apanha é **20 mm (2 cm)**, definido pela distância máxima entre os bordos das placas Rostrum e Carina.



QUANTO SE PODE APANHAR?

Os limites de transporte e apanha diária por cada apanhador (profissional ou lúdico) são fixados com base no peso 'em bruto', ou seja, o peso total da safra, incluindo o percebe abaixo do tamanho mínimo que é impossível de dissociar no momento da apanha.

Pelo menos 75 % do peso «em bruto», tem de ser constituído por exemplares com tamanho igual ou superior a 20 mm

Apanhadores profissionais

- 10 kg, no período compreendido entre 16 de dezembro e final de fevereiro;

- 15 kg, no período compreendido entre 1 de março e 14 de setembro

Apanhadores lúdicos

2 kg

